

## **Resolução nº 01/2024**

A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos (EPQB) da Escola de Química da UFRJ, no uso de suas atribuições, resolve regulamentar o acúmulo de bolsas concedidas pela CAPES, considerando a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023, e a Instrução Normativa CEPG/UFRJ Nº 110, de 2 de outubro de 2023.

**Art. 1º-** Somente alunos matriculados em regime de tempo integral poderão receber bolsas concedidas ao Programa por órgãos de fomento (Art. 25 do Regulamento do EPQB).

**§1º** - O aluno só será considerado de tempo integral quando dedicar pelo menos 40 horas semanais ao Programa.

**§2º** - O aluno de tempo integral poderá exercer atividades extras com carga horária menor ou igual a 20 horas semanais.

**§3º** - Alunos que tem vínculo empregatício (exceto aquele relacionado à docência) com carga horária maior que 20 horas semanais só poderão se matricular em regime de tempo integral com liberação formal do empregador.

**Art. 2º-** Os alunos bolsistas poderão receber remuneração complementar por meio de Fundação de Apoio credenciada na UFRJ desde que a carga horária das atividades complementares não ultrapasse as 20 horas semanais.

**§1º** - O recebimento de remuneração complementar deverá ser aprovado pelo orientador ou coordenador do Programa (no caso de não haver um orientador).

**Art. 3º-** As bolsas serão concedidas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I. Alunos ingressantes por ações afirmativas e/ou em situação de hipossuficiência econômica, sem vínculo empregatício (limitado a 25 % do total de bolsas disponíveis a cada entrada);
- II. Alunos sem vínculo empregatício e que não recebem remuneração complementar.

**Art. 4º** - Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do EPQB.

**Art. 5º-** Esta resolução entra em vigor em 27 de fevereiro de 2024.

Aprovada na 445ª Reunião do Colegiado no dia 27/02/2024.